



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.112

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Louvival Rodrigues dos Santos, guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil, 67 dias de licença a contar de 26 de outubro a 31 de dezembro do ano p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Syllas Rodrigues Bentes para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Oriximiná, 40. Termo da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Carlos Pinto Alves Coimbra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darlindo Carlos da Silva, Guarda Civil de primeira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12-10-1942 a 12-10-1952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Vitor dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Impressor padrão F, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de setembro a 16 de novembro de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Cavalcante Lobato, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão A, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, a contar de 9 de novembro do ano p. findo, a 7 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve, efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edeltrudes de Sena Maués, Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Unico, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea "b", da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito de segunda entrância, da 4a. para a 2a. Vara da Comarca da Capital, vago com o falecimento do Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alba Ayres Pereira, diarista equiparada da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 19 de outubro do ano p. findo a 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José de Souza Martins, extranumerário diarista, do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Valdemar Fonseca, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cristina Ivone Alves Nakano, do cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola de Ipatinga Colônia de Tomé-Açu, município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I,

da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Adelaide Caldeira Arruda, do cargo de professor de "Solfejo", padrão C, do Quadro Unico, com exercício no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Adelaide Caldeira Arruda, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de Canto Orfônico, padrão C, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Valter Silva, diarista do Departamento Estadual de Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Gomes Fritza de Melo, extranumerário diarista, equiparado, na Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro de 1955 a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser feitas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre analisadas, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, e mês e o ano em que findará. A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lima da Silva, extranumerário diarista, equiparado, da Secretaria de Produção, 25 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro de 1955 a 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalia Silva de Aviz, extranumerário diarista, equiparado, da Secretaria de Estado de Produção, 90 dias de licença, a contar de 5 de dezembro de 1955 a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moraes, extranumerário diarista, equiparado, lotado na Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro a 8 de dezembro de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gilberto Pereira Feio, extranumerário diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-1-56.

Petições:

N. 014 — Cristovam Pinto Martins, médico legista, lotado no DESP, pedindo efetividade no cargo — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

040 — Maria Alves Pereira, solicitando o desligamento do menor Valdemar dos Santos Pereira, do Educandário Monteiro Lobato e pede restituição de documentos — Deferido.

041 — Maria Helena dos Santos, funcionária lotada na SIJ, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

042 — M. B. Lourenço, firma estabelecida nesta cidade, solicitando o pagamento, sobre o fornecimento de material a diversas Prefeituras do interior. — Oficie-se às Prefeituras relacionadas na nota de fls. 3 recomendando que saldem incontinentemente a firma requerente os seus respectivos débitos.

01204 — Herminio de Medeiros Dinelly, primeiro tenente reformado da P. M., solicitando reforma definitiva no posto de Capitão — Ao parecer do D. P.

Ofícios:

Em 24-1-56.

N. 8, do Juízo de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, remetendo a petição n. 05, de João da Cruz e Silva, oficial de justiça da Repartição Criminal, pedindo auxílio-doença — Ao D. P.

N. 82, do Departamento do Pessoal, solicitando o processo da aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, oficial administrativo, lotado no D. R. — Solicite-se a devolução do processo ao T. C.

N. 44, da Delegacia Fiscal no Pará, sobre a relação de todos os municípios instalados até 31 de janeiro do corrente ano. — Ao D. A. M., para relacionar os municípios que estejam nas condições estabelecidas no telegrama transcrito no ofício de fls. 2.

— S/n., da Inspeção da Guar-

da Civil, anexo o contrato de João Rodrigues das Neves, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Alves dos Santos, para guarda civil — Ao D. P., para parecer.

Telegrama:

Em 24-1-56.

N. 5, de Odilardo Rotterdam, delegado de polícia de Bragança, pedindo providências — Ao Presidência São José, para informar os motivos de estar o preso em questão fora do Presidência.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 3 — DE 3 DE

JANEIRO DE 1956

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 6 — S. I., em que o tenente-coronel Comandante do GPOR de Belém comunica que o cidadão Julio Cesar Lima Ribeiro entrou em período intensivo de instrução desde o dia 14 de dezembro de 1955.

RESOLVE:

I — Considerar afastado do serviço, a partir do dia 15 de dezembro de 1955, o funcionário Julio Cesar Lima Ribeiro, ocupante do cargo de Escrivão, padrão C, lotado nesta Imprensa Oficial, nos termos do que dispõe o artigo 108 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

II — Determinar à Chefia do Expediente que faça incluir o referido funcionário em folha de pagamento, visto haver o mesmo optado pelos vencimentos do cargo que exerce nesta Imprensa Oficial.

Comunique-se, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 25 de janeiro de 1956.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
De Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, solicitando pagamento de diárias — Ao D. C., para empenho, na forma regular.
Da Escola Profissional "Obra da Providência (2) e Secretaria de Saúde Pública, remetendo prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando a entrega de Cr\$ 30.000,00 — Ao D. C., para empenho na forma regular e, depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.
Do Instituto Lauro Sodré, fazendo comunicação — Ao D. C., para os devidos fins.
Do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo

balancete — Ao D. C., para a devida contabilização.
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remetendo recibo de aluguel de casa onde funciona a escola de Fernandes Belo, no município de Vizeu — Ao D. C., para a feitura do expediente à Assembléia Legislativa.
Do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — Ao D. C., para examinar e, depois, ao D. C., para pagamento.
Da Coletoria Estadual de Monte Alegre — A S. C. para providenciar.
Petições:
De Pedro de Castro Lazera e Importadora e Exportadora Ltda. — Ao D. C., para atender.
Da Empresa "A Provincia do Pará" Ltda., solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho, na forma regular.
De Martin, Representações e Comércio S. A., solicitando pagamento — Ao D. C., para empenhar à conta da dotação tabela 108.
De Acilino Campos, solicitando pagamento — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24-1-1956	852.043,20	1.133.398,10
Renda do dia 25-1-1956	700.000,00	
Suprimento à Tesouraria	58.513,10	1.610.556,30
Recolhimentos e descontos		2.743.954,40
SOMA		1.688.048,50
Pagamentos efetuados no dia 25 de janeiro de 1956		1.055.905,90
SALDO para o dia 26/1/1956		632.142,60
Demonstração do Saldo:		
Em dinheiro	813.034,00	
Em documentos	242.871,90	
T O T A L		1.055.905,90

Belém (Pará), 25 de janeiro de 1956. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje, dia 26 de janeiro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Secretaria de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Departamento de Assistência aos Municípios, Imprensa Oficial, Folha Suplementar do Departamento de Receita, Departamento de Pessoal, Gabinete do Governador, Secretaria da Assembléia Legislativa e Folha de Ajuda de Custo da Assembléia Legislativa.
Custeios:
Secretaria de Educação e Cultura, Imprensa Oficial e Secretaria de Estado de Produção.
Diversos:
Pauhin do Brasil S. A., Mário Barbosa Maués, Iravaldir Rocha, Raimundo Menezes, Raimundo Pádua Costa, Brígido Porto Nunes e Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda.
Restos a pagar — Conta Amortização:
Cia. Brasileira de Indústria e Comércio Brasileira de Produtos Alimentares, S. Ribeiro & Cia., Nelson Arantes, Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, Castro & Cia., Ernesto Farias e Irmão Ltda., Ribeiro & Cia., Escritório Mendonça Bitar, Santa Casa de Misericórdia, Silva Santos & Cia., Ltda., Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., Rendeiro Auto Peças Ltda., Raimundo Hipólito da Silva Vale, Raimundo da Silva Ramos, Hospital Domingos Freire, Importadora de Ferragens S. A., Antonio de Araujo Chaves, Raimundo Vale Filho, Sebastião Quadros Gomes e Zelinda Lima.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 24-1-1956.
Processos:
Ns. 326, 244, 243 e 242, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verificado, embarque-se.
— N. 113, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Secção e a Contadoria, para os devidos fins.
— N. 535, de José do Nascimento Pantoja — Ao fiscal do distrito, para informar.
— N. 537, de José Verbicaro Filho — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— N. 534, de Mário Martins — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 237, de B. W. Bendel — Revalidem-se e cancele-se os atestados de acordo com o verificado, cobrando-se a diferença na forma da lei dos gêneros não despachados.
— N. 359, de Valente Brito & Cia. — Revalidem-se os atestados.
— N. 13, do Serviço de Cadastro Rural — A 2a. Secção, para anotar e devolver.
— N. 4, da Procuradoria Fiscal (petição de Nairiza Rodrigues de Almeida) — Certifique-se.
— N. 76, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.
— N. 538, de Viana & Ferreira — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 539, de Arlete Mutran Luz — Verificado, embarque-se.
— N. 262, de F. Cruz & Cia. — A 1a. Secção, para revalidação

e cancelamento de acordo com a informação.
— Ns. 549, de J. Aguiar Coelho, e 550, de J. Ribeiro — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 553, de F. Aguiar & Cia. — Verificado o alegado embarque-se processado o competente despacho.
— N. 548, de Tancredo Pinheiro Borges — Verificado o alegado, embarque-se.
— N. 545, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Serviço no Cais do Porto, paraprovidenciar.
— N. 536, de Francisco Corrêa Fernandes — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— N. 498, de Barros & Cordeliro; e n. 471, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
— Ns. 228, de Martins, Melo & Cia.; 346, de Indústrias Fortaleza Ltda.; 235 de Curtume Amazônia S. A.; 355, de José Valente Moreira & Cia.; 347, de M. Dias & Cia.; 264, de Souza & Cia.; 236, de Carvalho & Cia. Ltda.; 238, de Indústrias Arrozeira Ltda. — A 1a. Secção, para revalidação de acordo com a informação.
— N. 544, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao funcionário do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir, verificar e informar.
— N. 451, de Silva, Carvalho & Cia. — A Secção de Fiscalização.
— N. 542, de J. J. Pontes — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 546, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado o alegado, embarque-se.
— N. 547, dos Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— N. 554, de Azul Bedran — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 555, da Importadora e Exportadora Ltda.; n. 556, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A.; n. 551, da Shell Brasil Ltda.; e n. 552, de Hilário Fer-

reira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— Ns. 6, e 5, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, embarque-se.
— Ns. 36 e 34, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
— Comunicação da Secção Mecanizada (Correia & Abreu) — Como parece ao chefe do Serviço Mecanizado. Lançada a diferença no corrente exercício. Arquite-se.
— Ns. 558, Hilário Ferreira & Cia. Ltda.; 557, de A. P. Duarte & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— Ns. 246, de J. Cruz & Cia.; 202, de Duarte Gomes & Cia.; 7344, de C. Teixeira & Cia. — A 1a. Secção, para revalidação, de acordo com a informação.
— N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública — A Contadoria, para organizar a guia e a Tesouraria, para pagamento.
— N. 77, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
— N. 457, de Avelino Esteves — A 1a. Secção, para processo da guia de pagamento da quota parte atribuída ao aprensor e encaminhar à Secção de Fiscalização.
— N. 560, de A. F. Souza — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.
— N. 559, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do Posto Fiscal da Doça Souza Franco, para providenciar.
— N. 20, da Sociedade Civil Laboratório Récorde — Regularizada a situação fiscal da firma, arquite-se. A Secção de Fiscalização.
— Comunicação do funcionário João Leal Uchoa (Martin, Representações e Comércio S. A.) — A vista da informação, arquite-se. A Secção de Fiscalização.
— Sjn. da Prefeitura de Buraru — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Óbidos, em que é requerente Maria Naziazena de Queiroz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., de 27-5-1954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os efeitos de direito.
Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.
Belém, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Hildebrando dos Santos Lopo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente DIARIO OFICIAL, de 5-7-54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 13,

proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.
Belém, 14 de novembro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente João Pedro de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.
S. E. O. T. V.
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ananindeua, em que é

discriminante Eunice Baptista Dantas.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;
Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;
Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação, respeitando a parte hachuriada da planta cujas dimensões são 10,00 metros por 80,00 metros, para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 21 de janeiro de 1956.
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Carlos Soares Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a linha de demarcação das terras de propriedade de José Anísio de Oliveira e terras do Estado, a começar das cabeceiras do Igarapé-Açu, pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos (6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de janeiro de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 26|1|56)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Docy Nascimento de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas situado a 6.600 metros das cabeceiras do Igarapé-Açu, fazendo frente com terras do Estado, pelos lados de baixo, cima e fundos com terras também do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos (6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de janeiro de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 26|1|56)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Alonso de Oliveira Filho,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado a 6.600 metros das cabeceiras do Igarapé Tapiocaba, fazendo frente com terras do Estado; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras também do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos (6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de janeiro de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 26|1|56)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Rita de Cássia Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com as cabeceiras do Igarapé Tapiocaba e terras do Estado, lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos; 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de janeiro de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 26|1|56)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

ESCOLA AGRÍCOLA "MANUEL BARATA"

Edital

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria

desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, a Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros materiais necessários ao consumo habitual desta repartição, nos termos do art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas (of. n. 25, de 23|1|41, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

III — A abertura das propostas será feita no dia 27 do mês corrente, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola localizada na Ilha de Caratateua, distrito de Icoaracá, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola Agrícola "Manuel Barata", em 19 de janeiro de 1956.

(a) **Hilda da Silva Coutinho**
Escriturário "F", Chefe da T. A.

Visto:

Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda — Téc. Educ. Rural
Cl. "L" — Diretor.

(Ext. — 22, 24 e 26|1|56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Edital de Chamada

Convido os Srs. Manoel Araújo Ferreira, ad. ferreiro, lotado na O. R. M.-1, Oswaldo Barros, braçal, lotado na 2.ª Residência e Antonio Ubiracy de Lima, Enc. da Fábrica de Tubos, lotado na D. I., a reassumirem as suas funções neste D. E. R. no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial do Estado e jornais da capital.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

(a.) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo.
(Ext. — Dias 21, 22, 24 e 26-1-956)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido o Sr. Sebastião José da Silva, funcionário deste D. E. R., a reassumir as suas funções neste Departamento no prazo de (30) dias a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensados por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial e jornais da capital.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

(a.) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo.
(Ext. — Dias 21, 22, 24 e 26-1-56).

BANCO RURAL E HIPOTECÁRIO DO PARÁ S/A

Assembléia Geral dos subscritores do capital para a constituição da sociedade CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto no art. 45, da Lei de Sociedades Anônimas, e em nome do Governo do Estado do Pará, fundador do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A, convoco os subscritores do capital do já referido Banco para se reunirem em assembléia geral, para a constituição da sociedade, no dia 28|1|56 do ano corrente, às 15 horas, no Edifício da Associação Comercial do Pará, primeiro andar, à avenida 15 de Agosto, nesta cidade.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Presidente do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A
(Ext. — 20, 24, 26 e 28|1|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.563

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARA**

Faço público para conhecimento dos drs. juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência, remoção para a comarca de Vizeu, vaga com a nomeação do bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, juiz de Direito daquela comarca para a comarca de Curuçá.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1956.

Luís Faria — Secretário.

Faço público para conhecimento dos drs. juizes de Direito de Primeira Entrância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de quinze (15) dias, a concorrência, remoção para a comarca de Bragança, 1ª Vara, vaga com a remoção do bacharel Olavo Nunes Guimarães, juiz de Direito daquela comarca para a comarca da Capital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1956.

Luís Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Orlando Amoedo Maués e a senhorinha Celina Rendeiro de Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente, à trav. Rui Barbosa, 643, filho de Manoel Lobato Maués e de dona Vita Amoedo Maués.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua de Bragança, 44, filha de Geraldo Franco de Sá e de dona Maria da Conceição Rendeiro de Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.290 — 26|1 e 2|2|56 — Cr\$ 40,00)

EDITAIS**JUDICIAIS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Frutuoso do Vale. Filho e dona Elza Amaro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Portuário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, 204, filho de Luiz Frutuoso do Vale e de dona Maria das Mercês Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, 216, filha de Raimundo Amaro da Silva e de dona Alice Amaro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.291 — 26|1 e 2|2|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Alves de Carvalho e dona Maria Trindade de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua da Mata, s/n., filho de João Alves de Carvalho e de dona Josefa Alves de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua da Mata, s/n., filha de João Damião de Lima e de dona Francisca Romana de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.292 — 26|1 e 2|2|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Laurentino Reis de Sousa e dona Amancia Moraes de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à 2ª trav. de Queluz, 250, filho de José dos Reis Pereira de Sousa e de dona Demertides dos Reis Palheta de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do núbente, filha de Alvaro Antônio Palheta e de dona Gregória Moraes Palheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.294 — 26|1 e 2|2|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Marques Corrêa e a senhorinha Maria Dias Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 522, filho de Jaime Pereira Corrêa e de dona Casemira Marques Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Timbó, 1100, filha de Serafim Dias Sabio e de dona Rosa Rodrigues Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.293 — 26|1 e 2|2|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Santos de Carvalho e a senhorinha Raimunda Iêda de Lima Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo de São João, 30, filho de Joaquim Martinho de Carvalho e de dona Iduina Santos de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracacuerá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 161, filha de Epaminondas da Silva Bastos e de dona Inês de Lima Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.274 — 20 e 27|1|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Agostinho Batista Tavares e a senhorinha Ludovina Cardoso Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 704, filho de Abimael Batista Tavares e de dona Esteliana dos Santos Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 703, filha de Joana Cardoso Pantoja e de Marcelino Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.275 — 20 e 27|1|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nagib José Tuma e a senhorinha Alliette Corrêa Areas.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távora, 169, filho de José Jorge Tuma e de dona Joanna José Tuma.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à av. Portugal, 29, filha de Antônio da Silva Areas e de dona Tertuliana Corrêa Areas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.276 — 20 e 27|156 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Dagoberto de Amador e a senhorinha Nilza Braselino da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Farah, 6, filho de Raimunda Gomes Amador.

Ela é também solteira, natural do Pará, Almeirim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, 52, filha de Otávio Braselino da Silva e de dona Alzira Aragão da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.277 — 20 e 27|156 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elcias Araújo Freitas e a senhorinha Maria de Nazare Silva de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Frutuoso Guimarães, 139, filho de Libânio Alexandre de Freitas e de dona Maria Araújo Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Primavera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida José Bonifácio, 989, filha de Joaquim Barbosa Amorim Filho e de dona Otília Silva de Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 13.278 — 20 e 27|156 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luiz Souza Leal, Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Esportes "Lusbal", Porto Alegre, R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte

do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6.416, no valor de cinco mil quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.580,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de janeiro de 1956.
— (a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras.
(T. 13.409 — 26-1-56 — Cr\$ 40,00)

EDITAL DE ABERTURA DE FALÊNCIA DA FIRMA COMERCIAL AMELIA WESTREICH & CIA.

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa que no dia nove (9) do mês de janeiro corrente, às 12 horas, foi decretada a falência da firma comercial desta praça AMELIA WESTREICH & CIA., nos termos da sentença seguinte: — Vistos, etc. — Amelia Westreich & Cia., firma comercial desta praça, requereu, em 9 de outubro de 1951, com fundamento no art. 126 do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, lhes fosse concedida concordata preventiva, propondo pagar aos seus credores quirografários, o saldo de 60% sobre os respectivos créditos, a 12 e 24 meses de prazo, a contar da data em que transitasse em julgado a sentença homologatória. Como estivesse o pedido devidamente instruído, e tendo sido observadas as formalidades preliminares, foi o mesmo mandado processar, por despacho de 16 do referido mês (fls. 23) e, afinal, julgado procedente por sentença proferida em 13 de outubro de 1953 (fls. 44 a 45). Em 24 de maio de 1954, a credora Raimunda Guimarães Dris, requereu a rescisão da concordata, sob o fundamento de ter a concordatária fechado o estabelecimento mudando-se para lugar ignorado, além de outras alegações. Citada a requerida, contestou ela o pedido de rescisão (fls. 59 a 61), e pediu fosse tomado o depoimento pessoal da requerente, e inquiridas as testemunhas cujo rol apresentaria. O Escrivão, porém não designou dia para os depoi-

mentos como fôra ordenado em despacho (fls. 63v), sem que houvesse reclamação dos interessados, ficando os autos parados em cartório. Em 13 de dezembro último a credora Confecções Perfecta Ltda., com sede no Rio de Janeiro, requereu, com fundamento no art. 150, inciso I, da lei de falências, a rescisão da concordata Despachado esse requerimento mandando que fosse o mesmo juntado aos autos e estes conclusos, na mesma data, somente a 23 do referido mês, foi o despacho cumprido. Proferido outro despacho mandando ouvir a Concordatária, não consta dos autos ter sido ela intimada. Entretanto, em 27 ainda do mesmo mês, apresentou o requerimento de fls. 69, alegando a impossibilidade de efetuar o pagamento aos seus credores na forma estabelecida na concordata, por vários motivos que expôs no seu requerimento, pedindo, assim, fosse a concordata rescindida. Isto posto, e atendendo que é a própria devedora que vem confessar a impontualidade dos pagamentos e a impossibilidade de realizá-los, julgo procedente o pedido para declarar aberta, hoje, às 12 horas, a falência da firma Amelia Westreich & Cia. desta praça, em fase de concordata preventiva, estabele-

cida, atualmente, à av. Braz de Aguiar, n. 101, com o comércio de fazendas e roupas feitas, sendo seus sócios solidários Joel Wolf Sztajer, polonês, e Amelia Westreich, francesa, domiciliados nesta cidade; fixo o termo legal da falência, sessenta dias anteriores ao da distribuição do requerimento da concordata preventiva; nomeio síndico da massa o credor Custódio Ferreira Diogo, que exerceu as funções de comissário (art. 62, § 1.º, inc. II); marco o prazo de 20 dias para os credores não sujeitos aos efeitos da concordata e anteriores a ela, bem como os demais posteriores, apresentarem as declarações dos seus créditos e documentos justificativos. Afixem-se e publiquem-se editais com a transcrição desta sentença e cumpram-se as demais providências do art. 15 da lei de falências. Belém, 9 de janeiro de 1956. Júlio Freire Gouvêa de Andrade. E para que coeque ao conhecimento de todos será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de janeiro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrevô o escrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade

(Ext. — 26 e 27|156)

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A. DIVIDENDO 161º

Convidamos os srs. acionistas dêste Banco a virem receber do dia 28 do corrente em diante, o 161.º dividendo de 6% ou Cr\$ 6,00 por ação, referente ao 2.º semestre de 1955.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco
(Dias 25, 27 e 28|156)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de

1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Gouvêa dos Santos Freire, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, no Edifício I.A.P.I. — São Braz — Apto. 209.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1956. (a.) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º secretário.
(T. — 13.295 — 26, 27, 28, 29 e 31|156 — Cr\$ 40,00)

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Vila Maguary, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Elias Rocha — José O. Reis — Diretores.
(Ext. 25, 26 e 27-1-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1956

NUM 461

Ata da 1ª. sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acincino Campos, Alaci Sampaio, Antonio Vilhena de Sousa, Armando Carneiro, Benedito Carneiro, Dionisio Bentes de Carvalho, Francisco Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Carvalho Max Parijós, Manoel Cassiano de Lima Pedro Bouhosa, Moura Palha, Santino Corrêa, Silas Pastana e Waidemir Santana, do Partido Social Democrático; Amintoro Cavalcanti, Serrão de Castro, Stélio Maroja e Vitor Paz, do Partido Social Progressista; Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Américo Silva, Efraim Bentes e Elias Pinto, do Partido Trabalhista Brasileiro e Acíoli Ramos e Gurjão Sampaio, do Partido Republicano, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da última sessão realizada, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Convide da Comunidade das Filhas de Santa Ana do Hospital Dom Lúiz I, para a festividade de São Pio X; ofício número cinco, da Secretaria do Interior e Justiça, acusando o recebimento de um outro desta Casa; circular do agente da Caixa de Crédito da Pesca, comunicando ter assumido aquele cargo; petições dos senhores Maurício de Sousa Rodrigues e Hilário Camorim Colares, ambos solicitando contagem de tempo de serviço e petição de Miguel Antonio dos Santos, solicitando aumento de pensão. A seguir foi lido o documento que originou a convocação extraordinária desta Assembléia. Na Hora do Expediente usaram da palavra os seguintes deputados: Stélio Maroja, que apresentou um requerimento, no sentido de ser denunciado ao Senhor Presidente da República, ao Senado Federal, à Comissão Parlamentar da Valorização Econômica da Amazônia, o atrazo que está decorrendo dos duodécimos da contribuição da União para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. O senhor deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento para que conste de ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do doutor Hugo de Figueiredo Mendonça, e que seja dirigido ofícios ao Tribunal de Justiça, à Ordem dos Advogados e à família do extinto, comunicando a decisão desta Assembléia. Passando a Presidência da Casa ao Senhor Efraim Bentes, o senhor deputado Cattete Pinheiro tomou lugar na sua bancada e apresentou dois requerimentos: o primeiro no sentido de ser consignado um voto de congratulações e aplausos à Presidência e Diretoria da Caixa Econômica Fed-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ral do Pará, pelo transcurso do décimo aniversário de autonomia dessa Instituição de crédito, e o segundo, que sejam transmitidas as congratulações dos senhores Mi-aos Excelentíssimos senhores Ministro da Aeronáutica e Comandante da Primeira Zona Aérea, diante da criação do décimo quinto aniversário da criação do Ministério da Aeronáutica. O senhor deputado Moura Palha apresentou um requerimento, no sentido de serem transmitidas as congratulações desta Assembléia ao Excelentíssimos senhores Presidente Nereu Ramos e Juscelino Kubitschek, Presidente do Senado Federal, pela nomeação do doutor Waldir Bounhid, para Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e que a Assembléia manifeste as suas felicitações por essa investidura, hipotecando-lhe o seu apoio no desempenho dessa missão. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados sem discussões os requerimentos apresentados na Hora do Expediente pelos senhores deputados Stélio Maroja, Wilson Amanajás e Ed-

ward Cattete Pinheiro. Anunciada a discussão do requerimento Moura Palha, manifestaram-se contrários os senhores deputados Acíoli Ramos e Stélio Maroja e favoráveis os senhores deputados Armando Carneiro e João Camargo e com restrições o senhor deputado Elias Pinto, tendo o senhor Ferro Costa apresentado um substitutivo que foi rejeitado pela maioria, sendo finalmente aprovado o requerimento do senhor deputado Moura Palha. Nada havendo para a segunda parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas, antes anunciando a matéria em pauta, para uma sessão do dia vinte e três e convocou os senhores deputados para essa sessão, às mesmas horas. Para contar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.010 (Processo n. 1.892)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças apresentou para registro neste órgão, o decreto n. 1.916, de 7/12/55, ("D. O." de 8/12/55) que altera, nos termos autorizados pela Resolução n. 1.091, de 29/11/55 ("D. O." de 15/12/55), deste T. C., no Orçamento da Despesa da lei n. 914, de 10/12/54 (Orçamento do Estado para 1955), a distribuição das quotas da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas, da seguinte forma:

Verba — Secretaria de Estado do Interior e Justiça			
Consignação — Educandário "Monteiro Lobato"	564.461,00		
Subconsignação — "Despesas Diversas"			
Verba — Secretaria de Estado de Saúde Pública			
Consignação — "Hospital Juliano Moreira"			
Subconsignação — "Despesas Diversas"	800.000,00		
de		1.120.922,10	
Subconsignação — "Despesas Diversas"	1.200.000,00		
de		1.693.483,20	
Consignação — "Leprosário do Prata"	400.000,00		
Subconsignação — "Despesas Diversas"			564.461,00
Consignação — "Colônia de Marituba"			564.461,00
Subconsignação — "Despesas Diversas"			
Verba — Encargos Gerais do Estado			
Consignação — "Subvenções, Contribuições e auxílios em geral"			
Subconsignação — "Despesas Diversas"	400.000,00		
Sta. Casa de Misericórdia			564.461,00

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice presidente, no exercício da Presidência, de acordo com a letra a, inciso I, secção II, do art. 18, do Reg. Interno; Adolpho Burgos Xavier — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.009

(Processo n. 1.908)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro a aposentadoria compulsória do desembargador Sílvio Pélico de Araújo Régo, nos termos dos artigos 95, §§ 10. e 20. e 124, parte geral, da Constituição Federal; art. 53, inciso a da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a, da Lei n. 761, de 8/3/54 (Código Judiciário do Estado) com os vencimentos integrais e mais o adicional de 50% correspondente a 50 anos de serviços, percebendo anualmente os proventos de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de janeiro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Sem embargo as ponderações do douto Procurador deste T. C., louvo-me no ato governamental, baseado nas respeitáveis informações do exmo. sr. desembargador Antonino Melo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, apenas a este processo, para deferir o registro ora solicitado, da aposentadoria do desembargador Sílvio Pélico de Araújo Régo, com os proventos anuais de Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), constantes do decreto em apreço e julgamento neste plenário".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos mesmos termos com que o fiz para a aposentadoria do exmo. sr. des. Raimundo Nogueira de Faria, consoante processo n. 46 e o venerando Acórdão n. 10, de 30/10/53".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier — Relator: — "O processo n. 1.892, refere-se ao ofício n. 804, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para efeito de registro neste Tribunal, o Decreto n. 1.916, de 7/12/55, que dispõe sobre a venda da taxa de bebidas alcoólicas, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 8/12/55.

Na sessão realizada a 23 de dezembro último, foi o processo submetido a julgamento, tendo eu, como relator do feito, votado para o julgamento ser convertido em diligência, no que fui acompanhado pelos ilustres senhores Ministros, conforme o venerando Acórdão n. 990, que passo a ler: Acórdão n. 990 — Processo n. 1.892. Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator — Ministro Adolpho Burgos Xavier. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o registro neste Órgão, o decreto n. 1.916, de 7/12/55 ("D. O." de 8/12/55) que altera, nos termos autorizados pela Resolução n. 1.091, de 29/11/55 ("D. O." de 15/12/55), deste T. C., no Orçamento da Despesa da lei n. 914, de 10/12/54 (Orçamento do Estado para 1955) a distribuição das quotas da renda da taxa sobre bebidas alcoólicas, na seguinte forma: VERBA — Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Consignação — Educandário "Monteiro Lobato". Subconsignação — "Despesas Diversas". Cr\$ 564.461,00. VERBA — Secretaria de Estado de Saúde Pública. Consignação — "Hospital Julião Moreira". Subconsignação — "Diversas" de Cr\$ 800.000,00, para Cr\$ 1.120.922,10. Subconsignação — "Despesas Diversas" de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.693.483,20 — Consignação — "Leprosário do Prata". Subconsignação — "Despesas Diversas" Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 564.461,00 — Consignação — "Colônia de Marituba". Subconsignação — "Despesas Diversas" Cr\$ 564.461,00. VERBA — Em cargos Gerais do Estado. Consignação — "Subvenções. Contribuições e auxílios em geral. Subconsignação — "Despesas Diversas". Santa Casa de Misericórdia Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 564.461,00. Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças, esclareça a discordância existente entre os totais autorizados pela Resolução n. 1.091, de 29/11/55, deste Tribunal, e os constantes do Decreto n. 1.916, de 7/12/55, cujo registro foi solicitado. Belém, 23 de dezembro de 1955. aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da Presidência; Adolpho Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier — Relator: — "Havendo discordância entre os totais contidos na Resolução n. 1.091, de 29/11/55 ("D. O." de 15/12/55) e no decreto n. 1.916, de 7/12/55 ("D. O." de 8/12/55), voto para que este julgamento seja convertido em diligência, solicitando-se ao sr. Secretário de Finanças os esclarecimentos necessários, sobre a "paridade apontada". Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo". Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo". aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente, no exercício da Presidência, Adolpho Burgos Xavier, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha. Como se vê, a discordância apontada decorre do confronto feito entre os diversos totais contidos na Resolução n. 1.091, e majoradas no Decreto n. 1.916, de 7/12/55, tendo o exmo. sr. dr. Secretário de Finanças enviado à Presidência deste T. C. os esclarecimentos constantes do seu ofício n. 858, de 4 do mês em curso, nos seguintes termos:

Ofício n. 858 — Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Acusando recebido o ofício n. 860/55 de 29/12/55, dessa Presidência, que se fez acompanhar do venerando Acórdão n. 990, que mandou converter em diligência o julgamento de registro do crédito definido no decreto n. 1.916, de 7/12/55, cabe-me esclarecer que a discordância entre a Resolução n. 1.091, dessa Corte de Contas e os termos do mencionado decreto n. 1.916, decorre da inclusão da renda do tributo do mês de novembro, eis que nos precisos termos do art. 48, parte final, do regulamento do Código de Contabilidade, "o crédito orçamentário poderá ser alterado, para mais ou menos, mediante registro do Tribunal de Contas, em face das demonstrações mensais da receita, efetivamente arrecadada em tais tributos". Tendo havido involuntária omissão da remessa da demonstração da receita, no mês de novembro, o faço nesta oportunidade, como elemento essencial ao pronunciamento, desse Colégio Tribunal. Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Ministros o testemunho do meu elevado apreço e distinguida consideração. aa.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Vem a ficha do Secretário de Finanças, sendo Cr\$ 409.554,10 como arrecadação das 1a. e 2a. quinzenas do mês de novembro, depositadas no Banco Moreira Gomes, desta praça. E assim, plenamente esclarecida e justificada pelo exmo. sr. dr. Secretário de Finanças a discordância que originara a diligência solicitada, voto pelo deferimento do registro do Crédito definido no Decreto n. 1.916, de 7/12/55".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, embora a rigor, a parte referente ao mês de novembro deve ter sido feita em separado, por se tratar de uma referência não incluída na Resolução do Tribunal. Entretanto, dado o esclarecimento que o Sr. Secretário de Finanças, prestou, sou para que se conceda o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência. Adolpho Burgos Xavier, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.011 (Processo n. 1.915)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido, a 19 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado, relativamente à aposentadoria do sr. Mário de Sousa Barros, guarda civil de terceira (3a.) classe, e o soante Laudo Médico, foi considerado inválido e definitivamente incapaz para o serviço militar, nos termos do art. 159, inciso III e seu parágrafo único, e a quem foi atribuído, como proventos da aposentadoria, o salário integral de um ano, no valor de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), conforme estatui o artigo 161, inciso III, tudo

da lei n. 749, de 24 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 1.378, de 27 de dezembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 221 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.288.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "O objeto dos presentes autos é a aposentadoria do sr. Mário de Sousa Barros, no cargo de Guarda Civil de 3a. classe.

Trata-se de um caso de invalidez, com imediata e definitiva incapacidade para o exercício da função.

Eis os fundamentos do benefício concedido: Mário de Sousa Barros, conforme atesta a Ficha de Assentamento fornecida pela Inspetoria da Guarda Civil e anexa às fls. 8 dos autos, foi agregado ao serviço, como guarda civil de 3a. classe, no dia 12 de janeiro de 1948; contratado regularmente, a 6 de março do mesmo ano, e equiparado aos funcionários públicos do Estado, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade e férias, nos termos do art. 120, da Constituição do Estado, por decreto governamental de 4 de abril de 1953.

No dia 28 de setembro de 1955, submetido à inspeção de saúde, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, através do seguinte documento oficial:

"Polícia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 28 de setembro de 1955 — Laudo Médico — A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, e de ordem do sr. Coronel Comandante Geral e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspeccionou de saúde, para efeito de verificação de saúde, o G/C 3a. classe, n. 172, Mário de Sousa Barros, de 29 anos de idade, com 1m,68 de altura, natural do Pará. Moléstia ou defeitos físicos: Tuberculose pulmonar (forma ativa). Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço militar. A Junta Médica: Dr. Clodomir M. Maroja, major médico e dr. Osmar Lima Sampaio, major graduado médico".

Em consequência desse resultado, originou-se o seguinte ofício:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria do Estado do Interior e Justiça — Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço de Administração — Belém, E. P., 19 de outubro de 1955 — Ofício n. 319 — Assunto: Encaminha Laudo Médico de Guarda Civil. — Ref.: Of. 439/55 da I. G. C. Exmo. sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça: I — Com o presente, encaminho a V. Excia. o Laudo Médico a que se submeteu o guarda civil de 3a. classe, n. 172, Mário de Sousa Barros, onde se verifica que o mesmo foi julgado incapaz definitivamente para o serviço policial, fazendo juntar, para efeito de aposentadoria, os assentamentos do referido guarda. II — Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração. — a.) Salvador Rangêl de Borborema, Chefe de Polícia".

Após ser promovida, no Departamento do Pessoal, a instrução regular do processo, quando foi apurado o tempo de serviço, no

total de sete (7) anos; nove (9) meses e dois (2) dias, o Governo assim decretou a competente aposentadoria:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário de Sousa Barros, guarda civil de 3a. classe, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1955. — aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo — Secretário do Interior e Justiça".

O art. 159, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios", determina, entre outros fundamentos legais da aposentadoria, a invalidez ou incapacidade definitiva para a função. E no seu parágrafo único esclarece: "Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o Laudo Médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público". Foi o que ocorreu no caso destes autos: O Laudo Médico concluiu pela definitiva incapacidade para a função militar.

O art. 161, da citada lei define, por sua vez, nos incisos I, II e III, quando o funcionário aposentado terá direito ao vencimento ou remuneração integral. No inciso II especifica o seguinte: — "Acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar". A invalidez do sr. Mário de Sousa Barros, incapacitando-o desde logo e definitivamente para o serviço público, caracterizou-se por tuberculose pulmonar (forma ativa), relacionada naquele preceito.

Serviram para a formação dos proventos da aposentadoria o salário integral de um ano, no valor de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00). A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, esta dotação: 239 guardas civis de 3a. classe, à razão de Cr\$ 13.200,00, por ano, no total de Cr\$ 3.154.800,00.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o aludido processo, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.378, de 27 de dezembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 221 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.288.

No dia 9 de janeiro corrente, o ilustre dr. Procurador emitiu nos autos, o seu parecer, e o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, nessa mesma data, relator do processo; mas, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, somente ontem, 12, foi efetuada a distribuição. Por ser hoje dia 13, utilizei, apenas, 24 horas dos 15 dias que me são concedidos para submeter o feito a julgamento.

Está preenchido, srs. Ministros, o Relatório do processo".

VOTO
Os pontos essenciais da matéria em discussão foram claramente expostos no Relatório. O Plenário ficou, por conseguinte, bem orientado. Dessa forma, considero o Relatório parte integrante deste voto, para citação sempre conjunta, e concluo o meu pronunciamento, reafirmando a legalidade da aposentadoria decretada e concedendo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De inteiro acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator, também concedo registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.012
(Processo n. 1.916)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimunda de Carvalho Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quilômetro 5, da Rodovia Castanhal-Curuçá, município de Castanhal, de acôrdo com o art. 159, inciso II, combinado com os artigos 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz o total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (4x1), conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido; Augusto Belchior de Araújo — Relator designado; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

Relatório: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, o processo da aposentadoria que o Governo estadual concedeu, a pedido, à sra. Raimunda de Carvalho Lima, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quilômetro 5, da rodovia Castanhal-Curuçá, município de Castanhal, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.378, de 27 de dezembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 221 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.288.

São estas as peças essenciais dos autos:

I — Petição da interessada, nos termos seguintes:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Raimunda de Carvalho Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quilômetro 5, da rodovia Castanhal-Curuçá, município de Castanhal, contando, nesta data, 32 anos, 4 meses e 2 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive dois anos que lhe serão contados de acôrdo com o art. 118, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de não ter gozado 12 meses de licença-prêmio, correspondente aos decênios de 1 de fevereiro de 1934 a igual data de 1954, vem, de acôrdo com os artigos 159, item II, e 161, item I, da lei n. 749, de 24/12/53, solicitar a v. excia. se digne man-

dar aposentá-la com os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da mencionada lei n. 749.

Nestes termos,
P. Deferimento
Belém, 2 de julho de 1955.
— a.) Raimunda Caryalhô de Lima".

II — Ficha de Assentamentos, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e cálculo do tempo de serviço, feito no Departamento do Pessoal, através dos quais ficou provado ter a aludida professora direito à contagem de 32 anos e 4 meses a serviço do Estado, no Magistério Público, inclusive dois (2) anos de licença prêmio, não gozada, correspondentes aos decênios de 1.º de fevereiro de 1934 a igual data de 1944 e de 1.º de fevereiro de 1944 a igual data de 1954.

III — Decreto concedendo a aposentadoria requerida, nos termos seguintes:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, inciso II, combinado com os artigos 161, inciso I, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Carvalho Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Quilômetro 5, rodovia Castanhal-Curuçá, município de Castanhal, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz o total de quatorze mil e quatrocentos e cruz-eiros (Cr\$ 14.400,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1955. — aa.) General Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado, e Achilles Lima — Secretário de Educação e Cultura".

Os vencimentos anuais de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, têm o valor de Cr\$ 12.000,00, conforme está consignado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74. A criação e o direito à percepção dos adicionais por tempo de serviço constam do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227. Deste modo, contando a professora Raimunda de Carvalho Lima 30 anos de serviço, faz jus a 20% sobre os vencimentos de um ano, o que dá o acréscimo de Cr\$ 2.400,00, formando os proventos anuais de Cr\$ 14.400,00, constantes do decreto governamental. Cumpre-me ainda, prestar, como juiz relator, os esclarecimentos a seguir.

A Constituição do Estado, promulgada a 8 de julho de 1947, assim preceitua:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122. — A Assembléa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

São estas as regras estabelecidas, quanto à aposentadoria, na Constituição Federal, promulgada a 18 de setembro de 1946, e que a Carta Magna Paraense mandou observar no Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios:

Art. 191. — O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais

se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais se contar tempo menor.

§ 3.º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se inválidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4.º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e no § 2.º deste artigo.

Como se vê, foram permitidos, pela Carta Magna Brasileira, apenas estas alterações: na alínea II, referente ao limite de 70 anos para a compulsória, e no § 2.º, relativamente ao limite de 30 anos de serviço, para o funcionário ter direito, no ato da aposentadoria, aos vencimentos integrais.

A citada lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", mantendo, no art. 159, inciso I, a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade, e no art. 161, inciso I, o limite de 30 anos de serviço para o funcionário aposentado ter direito, na formação dos proventos, ao salário ou remuneração integral, jamais poderia ter estatuído, sem ferir ostensivamente a Constituição Federal, e a Constituição do Estado, como o fez, no inciso II do art. 159, que o funcionário será aposentado, a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no Magistério Primário, secundário ou superior. A aposentadoria só poderá ser concedida, a pedido, quando o funcionário contar 35 anos de serviço, nos precisos termos do § 1.º, art. 191, da Constituição Federal.

Elucidado, finalmente, que tendo sido recusada, neste Plenário, a inconstitucionalidade do referido inciso II, art. 159, da lei n. 749, que levantei, com fundamento no art. 200 da Carta Magna Brasileira e em face do que dispõe o § 4.º do seu art. 191, ao ser julgado o processo n. 856, convertido do venerando Acórdão n. 460, de 1.º de abril de 1955, e este publicado no "Diário da Assembléa" n. 347, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.881, de 12 de abril de 1955, — a legalidade do mencionado preceito, em virtude da aludida recusa, constitui jurisprudência firmada nesta Corte, embora tendo contra o meu voto.

O ilustre dr. Procurador emitiu, nos autos, o seu parecer, a 9 de janeiro corrente, em seguida, na mesma data, o exmo. sr. ministro presidente, designou-me para, como juiz, relator o feito.

A secretaria, porém, observando o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, só no dia 11 efetivou a distribuição do processo.

E de quinze (15) dias o prazo regimental destinado ao julgamento do feito; sendo hoje dia 13, está patente que dois (2) dias após a distribuição promovo o competente julgamento, através deste Relatório.

VOTO

O Relatório é o meu voto. Constituem ambos, para todos os efeitos, um só corpo.

A vista do que ali expus, nego o registro solicitado, tão somente pela firmeza da minha opinião quanto à inconstitucionalidade do inciso II, art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, sem desrespeito à jurisprudência firmada por esta Egrégia Corte.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator Designado para lavrar o acórdão: — "Concedo o registro para a aposentadoria ora em julgamento, porque reconheço o direito líquido e certo do funcionário requerer a sua aposentadoria, nos termos do art. 161, inciso I, e ainda mais se o pedido é reforçado pelo art. 159, inciso II, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de 24/12/53), o qual reduz para 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no Magistério Primário, Secundário ou Superior, a idade do funcionário se aposen-

tar a pedido, quando contar 30 anos de serviço efetivo. Este meu voto é coerente com pronunciamentos anteriores, quando da primeira vez estive neste plenário. Dêsse modo, todas as vezes que forem julgadas aposentadorias em tais condições, votarei sempre pelo seu registro, eis que é constitucional o dispositivo da lei n. 749, que assegura o direito ao funcionário se aposentar ao atingir 30 anos de serviço. Voto, pois, pelo registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado para lavrar o acórdão
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.013
(Processo n. 1.917)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.085, de 24 do referido mês, que, na falta da Lei Orçamentária para o exercício financeiro em curso, estendeu os efeitos da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ao ano corrente (mil novecentos e cinquenta e seis), prorrogando a validade integral das suas disposições, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 835/55, de 29 de dezembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 222 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.294.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, em face da constitucionalidade do ato governamental conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de janeiro de 1956.

— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

Relatório: — "Foi protocolado nesta Corte, no dia 29 de dezembro último, às fls. 222 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.294, o seguinte ofício:

"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Finanças — Ofício n. 835/55.

Belém, E. P., 29 de dezembro de 1955.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas

Nesta.

Para efeito de registro na forma da lei, tenho a honra de passar às mãos de v. excia. um exemplar do DIÁRIO OFICIAL de 24 de dezembro corrente, que publicou o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, prorrogando para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1955.

Aproveito o ensejo para renovar a v. excia. os meus protestos de consideração e apre-

go. — a.) J. W. Aben-Athar, Secretário de Finanças. O ato governamental a que se refere esse ofício e que teve divulgação no DIÁRIO OFICIAL n. 18.085, de 24 de dezembro de 1955, assim está redigido:

"Decreto n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955.

Prorroga, para o exercício de 1956, o Orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1955.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1956 foi remetida ao exame da Assembléia Legislativa no prazo determinado pelo preceito constitucional,

Considerando que os trabalhos ordinários da Assembléia Legislativa, na sua primeira reunião da presente legislatura, se encerrarão no dia 15 de agosto último;

Considerando que a Carta Política do Estado, no art. 32, estatui que "se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro prorrogar-se-á, para o exercício seguinte, o que estiver em vigor;

Considerando que até a presente data não foi cumprido dito preceito constitucional;

Considerando, finalmente, que a prerrogativa de orçamento é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente,

Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, para o exercício financeiro de 1956, o orçamento geral do Estado em vigor no corrente ano, nos termos da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, primeiro de dezembro de 1955. — aa.) General de Exército Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado; Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública; Augusto Pereira Corêa, Secretário de Estado de Produção; José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Educação e Cultura, e Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação".

Em seguida, consta a reprodução integral da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e que o decreto n. 1.911, acima transcrito, estendeu ao exercício financeiro de 1956, na falta de nova Lei Orçamentária.

A Constituição do Estado preceitua, no § 4.º do art. 31, que, em cada reunião legislativa anual, durante quinze sessões consecutivas, a Assembléia deliberará, exclusivamente, sobre o orçamento, não podendo, senão em casos excepcionais, mediante aprovação de dois terços dos deputados presentes, discutir e votar projetos de lei estranhos àquela matéria; e determina categoricamente, no art. 32: Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício o que estiver em vigor.

Competindo ao Tribunal de Contas, de acordo com o que dispõe a Carta Magna Paranaense, no art. 35, inciso I, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 15, inciso I, acompanhar e fiscalizar, diretamente ou por delegação criadas em lei, a execução do orçamento estadual, bem como, por força do artigo 23, inciso III, da citada lei n. 603, registrar créditos orçamentários e modificações no decorso do ano, torna-se imperioso renovar, para o atual exercício financeiro, em face de todo o exposto, o registro da mencionada Lei Orçamentária n. 914.

O Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.536, de 28 de

janeiro de 1922), no art. 41, § 1.º, e o Regulamento Geral baixado para a sua execução (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), no art. 222, § 1.º, também esclarecem a matéria, estatuinto, quanto a esta Corte, o seguinte: Publicadas as leis de despesa, lançará o Tribunal de Contas, em seus registros, os créditos nelas votadas.

E nisso que consistem os presentes autos, em os quais o ilustre dr. Procurador emitiu o seu parecer, a 9 de janeiro corrente, tendo o exmo. sr. Ministro Presidente, nessa mesma data, me designado relator do processo.

A distribuição se fez também no dia 9, de acordo com o que estatui o art. 29 do Regimento Interno. O prazo destinado ao julgamento do feito é de quinze (15) dias; entretanto, com apenas quatro (4) dias após a distribuição, pois hoje é 13, promovo o competente julgamento do processo.

Eis, srs. Ministros, o Relatório.

V O T O

Para dar o meu voto, terei que acrescentar ao Relatório unicamente a conclusão final, pois nele a matéria foi esgotada. Relatório e voto, porisso mesmo, são inseparáveis e de referência sempre conjunta.

Ante a legalidade da medida governamental, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Ful presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.101

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 1956,

RESOLVE:

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde a Raimunda Léa Mendes Cabela, Contabilista, padrão K, deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 11, fls. 223, do livro n. 1, deste T. C., a partir de 20/12/55 a 4/2/56.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

PORTARIA N. 87 — DE 10 DE JANEIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.101, de 10/1/1956,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, a Raimunda Léa Mendes Cabela, funcionária deste T. C., a partir de 20/12/55.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), em obediência ao Acórdão n. 1.007, de 6/1/1956, cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Francisco Savino, Presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos, para, no prazo de trinta

(30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) — Processo n. 992), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Francisco Savino, sujeita à defesa prévia.

Belém, 10 de janeiro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 24/1/1956

Petições:

De Adeli Alves da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Afonso Rodrigues Filho — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Almerinda Moreira Martins — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Elza Frazão Turan — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Manoel Alves Barbosa — Empréstimo de montepio — Informe a S. F.

De Maria Alice do Nascimento Carralás — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Manoel Arquelau da Mota — Licença — Ao D. M. P. para tomar conhecimento.

De Maria de Nazaré dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Maria do Carmo Bastos de Almeida — Inscrição de montepio — Encaminhe-se ao Conselho de Montepio.

De Pedro Amaral Diniz — Aforamento — Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para a decretação de comisso.

De Paulo Ribeiro de Almeida — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Olival Costa Farias — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Olinda Tapomebeck Vaz — Subvenção — Informe a Diretoria do Ensino.

De Zeno Mendes dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

Expedientes despachados pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 25-1-56

Petições:

De Aguinaldo Hugues Carneiro, certidão de tempo de serviço — Informe a S. O.

De Claudio Dantas Monteiro, aposentadoria — Volte ao Sr. Acessor Técnico do Gabinete, com a declaração do requerente.

De Carmen Estelita Pereira de Souza, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Esmeralda Dias Pantoja, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Eudoxio Gomes de Souza, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Gloria de Matos Costeira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Luiza da Costa Paiva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Luiz Evaristo Campos, licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito com o parecer do Dr. Consultor Geral.

De Marina Bezerra Mascarenhas, auxílio funeral — Informe a S. F.

De Moacir Dias Bastos, devolução de documentos — Informe o D. M. P.

De Marina Roberto Cavalcante, restituição de documentos — Informe o D. M. P.

De Marco Leal Ramos, compra de sepultura — Informe a Santa Isabel.

De Pedro Ferreira Bagundes, compra de sepultura — Volte a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

De Raimundo Marques da Cruz, empréstimo de montepio — Informe a S. F.

Ofícios:
N. 8, da Secretaria de Obras, remete escala de férias — Encaminhe-se ao D. M. P.
N. 12, do Departamento de Estatística Municipal, solicita providências — A S. A. D. para as devidas providências.

Memorandum:
S/n. do Coronel Inspetor Geral do C. M. B., remete requerimento de Francisco de Almeida Castro — Ao D. M. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.612

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.990 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 955.179,50, a favor de diversos fornecedores da Prefeitura Municipal de Belém. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 955.179,50 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento de contas do fornecimento de materiais para manutenção de serviços municipais, nos anos de 1951, 1952, 1953 e 1954, apresentadas para registro e contabilização posteriormente ao encerramento do balanço respectivos exercícios, fornecimentos esses feitos pelas seguintes empresas ou firmas: "O Estado do Pará", (Cr\$ 10.770,00); Azebar S.A., (Cr\$ 420,00); Barbosa & Cia. (Cr\$ 720,00); B. Soeiro, Máquinas e Representações, SJA, (Cr\$ 79.269,80); Lopes, Guimarães & Cia. Ltda. (Cr\$ 3.450,00); Corrêa, Costa & Cia. (Cr\$ 14.188,00); Empresa "A Província do Pará", (Cr\$ 41.735,00); Ferreira Gomes, Ferragista, SJA, (Cr\$ 153.543,00); Naber & Cia. (Cr\$ 132,00); Indústrias Jorge Corrêa, SJA, (Cr\$ 12.849,40); Importadora de Ferragens SJA, (Cr\$ 252.089,00); J. Kislakov & Irmão (Cr\$ 9.000,00); Panair do Brasil, SJA, (Cr\$ 123.844,40); Serviço de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará (Cr\$ 3.963,10); Camilo Leis (Cr\$ 6.153,00); Imprensa Oficial (Cr\$ 3.200,00); Lima, & Irmão (Cr\$ 59.520,00); Assis Moraes (Cr\$ 3.064,80); Santa Casa de Misericórdia (Cr\$ 31.799,00); e Manoel P. da Silva (Cr\$ 145.461,00).

Art. 2.º O crédito especial autorizado no artigo anterior será distribuído, pelas verbas competentes da lei orçamentária do exercício vigente e a despesa dele decorrente correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 2.995 — DE 7 DE JANEIRO DE 1956

Concede a perpetuidade gratuita de uma sepultura. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a perpetuidade gratuita de uma sepultura em que se encontram inhumados os restos mortais do Sr. Alberto Engelhard.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.137

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.967, de 9 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Clelia Mattos Sampaio, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Mundurucú, Pais e Sousa, Barão de Mamoré e Passagem Aurora, onde faz ângulo. Dimensões: frente — 6,50m. Fundos — 41,25m.; área — 268,125m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 2118 e à esquerda com a Passagem Aurora. No terreno há uma barraca coleta sob o n. 2116.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.138

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.968, de 9 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Joana de Magalhães Pombo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital lote n. 32 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo frente à Passagem. Dimensões: frente — 8m.; fundos — 24m. Tem uma área de 192m². Tem a forma regular, baldio, confina à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.139

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.969, de 9 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada a

Av. Roberto Camelier em homenagem ao fundador do Rádio Clube do Pará, a atual Travessa dos Jurunas nesta Capital.

Art. 2.º A inauguração da placa com a nova denominação "Avenida Roberto Camelier" será no próximo ano de 1956 na data de aniversário do Rádio Clube do Pará (dia 22/4/55).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.140

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.970, de 9 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Municipal, o cargo de Chefe de Estatística, Econômica, padrão S, de Provimento efetivo, lotado no Departamento Municipal de Estatística.

Parágrafo único. O cargo ora criado será obrigatoriamente preenchido com a nomeação do funcionário que se encontra no exercício da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística Econômica.

Art. 2.º Para a execução do presente decreto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial necessário, e, no ano vindouro, no montante exato e necessário à sua cobertura, até sua inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.141

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.971, de 10 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) ao ex-trabalhador transitório do DMPL, Francisco Ferreira Reis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.142

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.972, de 20 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Raimundo José Vilarinho, por aforamento, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Firajá, Transviária, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso, de onde dista 102,20m. Dimensões: frente — 6,70m. Fundos — 16,20m. Área — 246,16m². Linha de travessão — 6,80m. Forma de um quadrilátero irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1325 e pelo lado esquerdo com o de n. 1241. No terreno há um chalet coletador sob o n. 1237.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.143

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.973, de 10 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos ou taxações municipais, conforme os dispostos na lei de 23/11/1948, a firma Melo & Albuquerque Ltda. estabelecida nesta cidade, à Rua Municipalidade n. 1128, com o fabrico de cartuchos para sorvete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.168

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Antônio Gama da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.638, sito à Av. Conselheiro Furtado, de acordo com a lei 992, de 16/6/950 e modificada pela lei 1095 de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida

por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Equipar aos funcionários do Quadro Único, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523, de 17-3-55 e 638-A, Paulo de Souza Franco, brasileiro, casado, extranumerário-diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Capataz, de caráter permanente, com o tempo de dez (10) anos, oito (8) meses e vinte e sete (27) dias de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade nos períodos de 11-6-43 a 24-11-53 e 24-12-51 a 2-5-55, de acordo com a informação no processo n. 0843, de 7-2-55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 16 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-officio, Maria do Perpetuo Socorro Carneiro, extranumerária do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 838, de 20 de dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir desta data.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 20 de dezembro de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a lei n. 2.738, de 8-9-1955, Washington de Oliveira Costa, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado na Seção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe, padrão S, da Seção de Divulgação e Turismo, lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 28 de dezembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 266/55-G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Permitir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais desta capital, durante os dias 30 e 31 em curso, até às 22,30 horas, devendo esse horário ser fiscal-

zado pela Diretoria da Fiscalização Municipal.

Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 632-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento Municipal de Estatística, Joaquim Pena de Araújo Filho, extranumerário lotado na Diretoria de Ensino Municipal até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 633-55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Amelia de Miranda Carneiro, pelo prazo de ... meses, para desempenhar as funções de Professor (Diret. do Ensino Municipal) mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 - S. A. D. E. M. - Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código - 8.04.1 do orçamento em vigor, a partir de 29-10-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração 23 de dezembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.205

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.978, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Alfredo de Jesus Furtado, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte localidade: Ilha de Caratateua (Outeiro) do recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 15. Dimensões: frente 10m, fundos 36m. - Tem uma área de 360m². Forma - paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 14 e à esquerda com o lote n. 16.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.206

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.979, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de Cr\$ 36.000,00 em favor do Colégio S. Francisco Xavier, a ser pago em parcelas de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.207

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.980, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Margarida Ferreira Gomes Coelho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha de Caratateua, lote n. 46 do recente loteamento. Dimensões: frente 10m. Fundos 30m. Área de 300m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 45 e à esquerda com o lote n. 47. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.208

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.981, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade gratuita de sepultura em que se confram inhumados os restos mortais de José Antonio dos Santos.

Art. 2.º A administração do Cemitério de Santa Izabel deverá providenciar a localização da sepultura, que tem o n. 137.206 Q 42 e tomar as medidas necessárias à fiel execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.209

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.982, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Luiz Figueiredo Moraes, um terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital, na seguinte quadra: Antonio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, distando de 48m. Dimensões: frente - 12m.; fundos - 51m.; Tem uma área de 612m². Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Há no terreno duas barracas coletadas sob o números 692 e 694.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.210

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.938, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Oscar Duarte de Castro, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital, na seguinte quadra: Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Viscondes de onde dista 90,50m. Dimensões: frente - 12m. fundos - 26m. Tem uma área de 312m², forma regular, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O mesmo está baldio, e é alagadiço e pantanoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.211

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.984, de 30 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Sra. Lídia Coelho de Abreu, um terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital na seguinte quadra: Rua São Jorge para onde faz frente a São Paulo, Rua Marcílio Dias de onde dista 49,40m., e Praça São Jorge; Limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente - 12,90m. já beneficiados por 54m de fundos ou seja uma área de 696,60m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.212

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.985, de 30 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Jorge C. Mouta, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital, na seguinte quadra: Henrique Gurjão, para onde faz frente, Av. São Jerônimo, Benjamin Constant e Piedade, distando desta 206m., medindo de frente 6m. por 41m. de fundos ou seja uma área de 328m², com forma paralelogramica, e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n. 388, de 14 de dezembro de 1948.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 631/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Graciete Cardoso Lameira Ramos pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, (D. Ensino Municipal) mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 - S. A. - Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29/10 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 6 de dezembro de 1955.

Pádua Costa
Secretário de Administração